

Associação Beneficente Giuliano Esporte Clube
A.B.G.E.C



ESTATUTO

Teresina(PI), 2022.

A large, stylized blue ink signature that spans across the bottom right of the page, starting from the left and ending with a small flourish on the right.

ÍNDICE



CAPITULO I: DA CONSTITUIÇÃO, DURAÇÃO E FINS	01
CAPITULO II: DOS PODERES.....	01
CAPITULO III: DOS SÓCIOS, SEUS DIREITOS E DEVERES.....	05
CAPITULO IV: DAS PENALIDADES.....	06
CAPITULO V: DAS ELEIÇÕES E POSSE.....	08
CAPITULO VI: DO PATRIMÔNIO.....	11
CAPITULO VI I: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	11

L

du

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE GIULIANO ESPORTE CLUBE.

I - DA CONSTITUIÇÃO, DURAÇÃO E FINS.

Art. 1º - A Associação Beneficente Giuliano Esporte Clube, é uma Sociedade Esportiva Beneficente, fundada em 21 de Janeiro de 2005, conforme ata de sua Assembléia de Constituição, registrada em 30 de dezembro do mesmo ano, registro n.º 23.268, Livro B – 77; protocolo livro A-04, n.º 24.228, do 2º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis da Comarca de Teresina, neste Estatuto designado pela sigla “ABGEC”, é uma entidade de prática social, cultural, educacional e de desportos, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída na forma da lei, mediante o direito de livre associação e igualdade entre seus associados, sem discriminação social, tempo e duração indeterminado, com sede na Rua 06 n.º 876, Bairro Gurupi, Loteamento Paulo Carneiro na cidade de Teresina, Estado do Piauí.

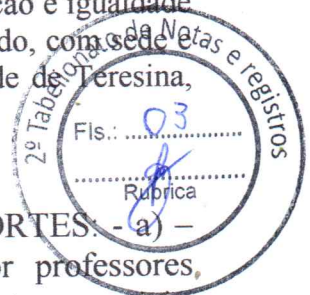
Art. 2º - A entidade tem por fins:

ATIVIDADES PRIMARIAS: CNAE 8591-1/00 - ENSINO DE ESPORTES: - a) -

As atividades de ensino de esportes em escolas esportivas ou por professores, independentes, tais como futebol, basquete, vôlei, tênis, natação, artes marciais, equitação, mergulho, etc., as atividades dos técnicos e assistentes de atividades esportivas praticadas por atletas profissionais, divulgar, participar, fomentar, promover e ensinar à prática dos desportos de modo geral; **ATIVIDADES SECUNDÁRIAS:**

CNAE 9312-3/00 - CLUBES SOCIAIS, ESPORTIVOS E SIMILARES: b) - As atividades dos clubes sociais e esportivos que possibilitam a seus membros a oportunidade de participarem de atividades sociais e praticarem esportes, como: futebol, futebol de salão, voleibol, basquete, natação, equitação, golfe, tiro, etc., colaborar e firmar parceria com os órgãos oficiais (internacionais, federais, estaduais, municipais) e entidades congêneres, em tudo que possa favorecer o ensino, a prática e o conhecimento das modalidades desportivas; c) - Manter estreito intercâmbio com entidades congêneres, em qualquer ponto do Território Nacional e no Mundo; d) - Manter estreitos relacionamentos com entidades dirigentes principalmente com as que estiverem diretamente filiadas como entidades de administração dos desportos, federações, confederações, etc; **CNAE 8800-6/00 - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO;** e) - As atividades de assistência social e aconselhamento prestadas a idosos e a incapacitados em suas residências por agências do governo ou por organizações privadas. Estas atividades incluem visita e cuidados diários a idosos e deficientes, as atividades de assistência social a refugiados, vítimas de catástrofes, imigrantes, etc., as atividades de orientação e aconselhamento a crianças e adolescentes, o fornecimento de infra-estrutura (alojamento, alimentação) diurna para desabrigados e para outros grupos sociais sem capacidade momentânea para se cuidarem, as atividades de aconselhamento e de orientação familiar, inclusive em questões orçamentárias, as atividades de grupos de autoajuda, ou ajuda mútua em programas de recuperação de dependência afetiva a vícios em álcool, drogas, jogos, e grupos similares, as atividades de reabilitação vocacional para desempregados, quando os serviços de educação prestados não são a principal atividade, as atividades de adoção, tomar iniciativa de caráter social, educacional, cultural e cívico, com a participação de seus associados, familiares e da comunidade em geral; **CNAE 9430-8/00 - ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS;**

f) - As atividades de associações que são criadas para atuar em causas de caráter social, tais como a defesa dos direitos humanos, defesa do meio ambiente, defesa das minorias étnicas, etc., participar sempre que for solicitada, de promoções filantrópicas, especialmente a de caráter esportivo beneficente; g) Promover palestras e campanhas



[Handwritten signature]

de orientação aos alunos, atletas, familiares e professores sobre as drogas, trabalhando de forma preventiva e reduzindo seus danos a sociedade; **CNAE 9319-1/01** - PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS; h) – As atividades de produtores ou promotores de eventos e competições esportivas com ou sem infraestrutura, tais como: as atividades ligadas à organização de campeonatos de futebol, basquete, voleibol, tênis, atletismo, etc., as atividades ligadas à organização de eventos e competições de esportes motorizados, como corrida de automóveis, karts, motos, etc., as atividades ligadas à organização de eventos e competições hípicas e kennels clubes, as atividades de regulação esportiva, as atividades de ligas esportivas, as atividades ligadas à organização de eventos e competições de esportes motorizados como automóveis, karts, motos, etc, promover atividades e projetos de cunho sócio-cultural e esportivo voltado para o processo educativo e inerente a formação, assistência e inclusão social do indivíduo; i) – Promover demonstrações, competições, eventos e atividades outras, a fim de concorrer para o alcance das finalidades que se destina; **CNAE 9311-5/00** - GESTÃO DE INSTALAÇÕES DE ESPORTES; j) - A gestão de instalações esportivas para a organização de eventos esportivos e prática de esportes, em espaços cobertos ou ao ar livre, com ou sem assentos para espectadores, tais como: estádios de futebol, pistas e circuitos para corridas automobilísticas, hipódromos e centros de equitação, arenas de rodeio, estádios de atletismo, piscinas, ginásios e quadras de basquete, ginásios e quadras de voleibol, quadras de tênis, ginásios para boxe, pistas de patinação, ginásios, quadras e outros tipos de instalações para a prática de outros esportes, a organização e a operação de eventos esportivos para profissionais ou amadores realizadas por organizações que utilizam suas próprias instalações, o fornecimento e administração de pessoal que opera instalações para a prática de esportes; **CNAE 9313-1/00** - ATIVIDADES DE CONDICIONAMENTO FÍSICO; k) - As atividades de condicionamento físico (fitness), tais como: ginástica, musculação, yoga, pilates, alongamento corporal, anti-ginástica, etc., realizadas em academias, centros de saúde física e outros locais especializados, as atividades de hidroginástica, as atividades de instrutores de educação física, inclusive individuais (personnal trainers); **CNAE 5590-6/99** - OUTROS ALOJAMENTO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; l) - A atividade de alojamento em dormitórios, o aluguel de imóveis residenciais por curta temporada, os alojamentos coletivos não turísticos tipo casa de estudante, pensionato e similares, a exploração de vagões-leito por terceiros, as atividades de outros locais de alojamento de curta duração, não especificados anteriormente; **CNAE 4923-0/02** - SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS – LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA; m) - A locação de automóveis com motorista ou condutor; **CNAE 9319-1/99** - OUTRAS ATIVIDADES ESPORTIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; n) - As atividades de profissionais que atuam por conta própria em atividades esportivas, tais como atletas, árbitros, treinadores, juízes, etc., a atividade de pesca esportiva e de lazer, as atividades de apoio à pesca e caça esportivas, a operação de estábulos de hipódromos;

II - DOS PODERES

Art. 3º - São poderes da Associação

- a) – Assembléia Geral;
- b) – Conselho Fiscal;
- c) – Diretoria Executiva;
- d) - Conselho Consultivo.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



A - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 4º - A Assembléia Geral é o órgão máximo da entidade, e se compõem de todos os sócios maiores de dezoito (18) anos, que estejam quites com a entidade e em pleno gozo de seus direitos.

Art. 5º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente ou extraordinariamente, e tem as seguintes competências:

- a) reunir-se, em sessão Ordinária, no primeiro trimestre de cada ano, para conhecer o relatório do presidente relativo às atividades administrativas do ano anterior bem como apreciar, aprovando ou não, às contas do último exercício acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;
- b) eleger em sessão Ordinária, realizada quadrienalmente, no início do ano subsequente ao previsto para realização dos jogos Olímpicos por votação secreta, o Presidente, Vice-Presidente, os Membros titulares e Suplentes do Conselho Fiscal, Membros do Conselho Consultivo, em escrutínio separado. Havendo apenas uma chapa inscrita, a eleição poderá ser feita por aclamação;
- c) dar posse, até o 15º dia útil seguinte à realização das eleições, ao Presidente e Vice-Presidente, Membros Titulares e Suplentes do Conselho Fiscal, Membros do Conselho Consultivo, eleitos;
- d) aprovar ou não, alterando se necessário, o projeto de orçamento anual apresentado pela Diretoria;
- e) autorizar o Presidente da ABGEC alienar bens imóveis e a constituir ônus e/ou direitos reais sobre os imóveis da instituição;
- f) delegar poderes especiais ao Presidente da ABGEC, quando necessário, para a prática de atos excluídos da sua competência explícita;
- g) decidir por metade de seus membros sobre a antecipação de eleição da Presidência e sua forma de realização, respeitando sempre o término do mandato para que se realize a assembléia de posse, observado o prazo máximo de um ano;
- h) Alterar e/ou dar interpretação a este Estatuto, sendo exigido, em ambos os casos, o quorum da metade dos seus membros, presentes na assembléia especialmente convocada para esse fim;
- i) conceder títulos Honoríficos, sendo necessária a aprovação por maioria simples;
- j) decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação;
- l) deliberar sobre a dissolução da associação e forma pela qual deverá a mesma processarse.

Art. 6º - A Assembléia Geral será convocado pelo Presidente da ABGEC, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos filiados o direito de promovê-la.

§1º As assembléias gerais poderão ser convocadas por meio de Nota Oficial publicado no mural da Associação e por intermédio do envio da Nota através de redes sociais (de acordo com os cadastro dos sócios), outro meio que garanta a ciência dos convocados e será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, reduzido o prazo de 8(oito) dias, no caso de urgência.

§ 2º No caso de Assembléia Geral eletiva é indispensável que a convocação seja feita, com antecedência mínima de 30 dias e máxima de 60 dias, do término do mandato em vigor, mediante e publicação de edital em jornal de grande circulação, na cidade onde se situa a sede da entidade devendo constar do mesmo, dia, mês, ano e local da realização, bem como data limite para inscrição e registro da chapa, que não poderá ser inferior a 15 dias após a publicação do edital.

§3º As inscrições das candidaturas aos cargos de Presidente da ABGEC e Vice-Presidente, bem assim para os membros do Conselho Fiscal, membros do Conselho Consultivo, deverão ser registradas até 15 (quinze) dias antes da data designada para eleição, mediante instrumento

firmado pelo menos 2 (dois) dos seus sócios, que estejam em pleno gozo dos seus direitos acompanhado do currículo dos candidatos e de carta subscrita pelos mesmos, manifestando a aceitação em candidatar-se àquele cargo.

Art. 7º - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias.

Art. 8º - As reuniões da Assembléia Geral poderão ser realizadas mediante prévia convocação da Diretoria. Ex-offício ou por requerimento.

B - DO CONSELHO FISCAL

Art. 9º - O Conselho Fiscal de forma autônoma e independente, constituir-se no poder de fiscalização da associação, e será composta de 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, eleitos com mandatos para 4 (quatro) anos pela Assembléia Geral.

§ 1º - Dentre os Membros do conselho Fiscal, será eleito um Conselheiro Relator, que assumirá a Presidência das reuniões.

§ 2º - A indicação e a votação dos candidatos do conselho fiscal será individual, considerando-se eleitos os seis mais votados e cabendo aos três primeiros a condição de membros titulares.

Art. 10º - Compete ao Conselho Fiscal da Entidade:

- a) - Conferir as contas da tesouraria, dando seu parecer, colocando seu visto, para aprovação da Diretoria;
- b) - Assinar os balancetes mensais e anuais, livros e outros documentos que for de sua competência;
- c) - Conferir as notas fiscais de compra;
- d) - Prestar qualquer informação ao Presidente da Entidade, para confecção do balancete e do relatório à Assembléia Geral;
- e) - Comparecer as reuniões de Assembléia Geral, ou da Diretoria para dar ou pedir esclarecimentos sobre assuntos do conselho fiscal;
- f) - Fiscalizar as verbas destinadas a Entidade, se estão sendo aplicadas fielmente e conferindo sua prestação de contas.

§ Único - Em caso de vacância será colocado um dos suplentes para assumir o cargo vago.

Art. 11º - Não poderá compor o Conselho Fiscal, o ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto, enteado, tio, sobrinho, cunhado do Presidente, Vice-presidente e tesoureiro da Entidade.

C - DA DIRETORIA

Art. 12º - A Diretoria Executiva será composta dos seguintes membros:

- a) - Presidente;
- b) - Vice-Presidente;
- c) - 1º Secretário;
- d) - 2º Secretário;
- e) - 1º Tesoureiro;
- f) - 2º Tesoureiro;
- g) - Diretor de Esportes;
- h) - Diretor Social;



[Handwritten signature in blue ink]

[Handwritten signature in blue ink]

§ 1º - A presidência da ABGEC, constituída pelo Presidente e Vice-Presidente, é o poder que exerce as funções administrativa e executivas das entidade, assessorada por uma Diretoria, nomeada por ato exclusivo do Presidente.

§ 2º - O Presidente, em seus impedimentos legais de qualquer natureza, inclusive licença, será substituído pelo seu Vice-presidente, ou por outro membro da Diretoria com todas as atribuições inerentes ao cargo, conforme ordem previamente estabelecida pelo Presidente;

§ 3º - As reuniões das Diretorias serão ordinárias e extraordinárias.

§ 4º - As reuniões ordinárias, serão no mínimo uma (1) vezes por semestre e as extraordinárias tantas vezes forem necessárias.

Art. 13º - Compete ao Presidente da Diretoria:

- a) - Administrar a entidade como órgão executivo;
- b) - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- c) - Presidir as reuniões da diretoria e convocar reuniões extraordinárias, tanto da diretoria, quanto da Assembléia Geral e do Conselho Fiscal;
- d) - Representar oficialmente a entidade, em juízo ou fora dele;
- e) - Nomear diretores dos diversos departamentos que forem criados, de acordo com as necessidades da entidade;
- f) - Zelar, administrar e fiscalizar todas as atividades da entidade, coordenando-as diretamente com a vida esportiva da entidade;
- g) Autorizar e emitir juntamente com o Tesoureiro a ordem de pagamento, ou qualquer outro documento que envolva responsabilidade financeira, assinando juntamente com o Tesoureiro;
- h) - Autorizar despesas de acordo com os recursos da associação;
- i) - Assinar Livros de Ata e rubricar os demais livros;
- j) - Apresentar relatório e prestação de contas da Diretoria a soberana Assembléia Geral, no fim de cada ano;
- k) - Providenciar a legalização da entidade junto ao Conselho Estadual de Desportos, Federações e outros órgãos, para renovação da licença de funcionamento;
- l) - Aplicar punições aos atletas, técnicos, dirigentes e associados, quando forem necessárias, podendo demiti-los quando necessário;
- m) - Rubricar todos os documentos ou contas a serem pagas;
- n) - Admitir associados com prévia aprovação da Diretoria.

Art. 14º - Compete ao Vice-presidente da Diretoria:

- a) - Substituir o presidente em seus impedimentos, com todos os poderes atribuídos ao presidente neste Estatuto e também em caso de renúncia;
- b) - Colaborar e coordenar os diversos departamentos;
- c) - Auxiliar o presidente em suas atribuições.

Art. 15º - Compete ao 1º Secretário:

- a) - Superintender todos os trabalhos burocráticos da secretaria;
- b) - Tomar conhecimento de toda correspondência recebida, providenciando imediatamente que o Presidente tenha conhecimento;
- c) - Responder toda correspondência recebida, podendo assiná-las desde que seja autorizado pela presidência;
- d) - Controlar todo material burocrático, como seja, livro, cadernos, lápis, canetas, formulários de diversos tipos e etc;
- e) - Ler os expedientes recebidos e expedidos nas reuniões de Diretoria, passando-o ao Presidente para despacho;
- f) - Ler as propostas de novos sócios, encaminhando-as ao Presidente para sua aprovação;
- g) - Preparar os editais de convocação para as reuniões de Assembléia Geral e etc.

Art. 16º - Compete ao 2º Secretário:



Am

- a) – Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos;
- b) – Auxiliar o 1º Secretário em tudo que for necessário;



Art. 17º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) – Superintender todos os trabalhos da tesouraria;
- b) – Ter sob seu controle, todos os valores que representam o recurso da Entidade.
- c) – Apresentar seu relatório de prestação de contas a soberana Assembléia Geral, no fim de cada ano e por ocasião das eleições, para sua aprovação;
- d) – Fiscalizar toda escritura contábil da Entidade;
- e) – Preparar o balancete, para encaminhar ao Conselho Fiscal, para dar parecer e posteriormente encaminhar a Diretoria para efeito de aprovação;
- f) – Providenciar, quando possível, que seja feita a cobrança das mensalidades dos associados com recibo, ficando a tesouraria sempre com os canhotos que foram pagos, para controle na prestação de contas;
- h) – Pagar todas as despesas feitas pela Entidade, assim como as taxas que se refere à legalização da mesma, ficando com o comprovante para prestação de contas.

Art. 18º - Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) – Substituir o 1º tesoureiro em todos seus impedimentos, assim como auxiliar em tudo que for necessário, visando um bom trabalho do Departamento de Finanças da Entidade.

Art. 19º - Em caso de vagância, por renúncia ou exoneração dos responsáveis pelas finanças da Entidade, deverá o mesmo prestar contas com a diretoria da mesma, para efeito de liberação no prazo de quinze (15) dias, em caso contrário implicará em processo civil e criminal contra o mesmo.

Art. 20º - Compete ao Diretor de Esportes:

- a) – Supervisionar e coordenar todas as atividades esportivas da Associação, promovendo o seu desenvolvimento, através de ensinamentos, competições esportivas em todas modalidades;
- b) – Manter o Departamento atualizado, com fichário dos atletas, técnicos e dirigentes com todos os seus dados;
- c) – Apresentar mensalmente ao Presidente da Entidade o relatório geral das atividades de seu departamento.

D - DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 21º – O Conselho Consultivo, órgão de formulação estratégica da associação será constituído:

I – pelo Presidente da associação, como membro nato;

II – por quatro sócios para um mandato de 4 (quatro) anos, eleita pela Assembléia Geral ordinária de eleição, permitida uma única recondução.

§ 1º - O Conselho Consultivo será regido pelo que dispuser o Estatuto e pelo seu regimento interno.

§ 2º - O Presidente do Conselho será o Presidente da Associação.

Art. 22º - É da competência do Conselho Consultivo reunir-se periodicamente para avaliar e discutir, opinando sobre as atividades desportivas da Associação.

III - DOS SÓCIOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 23º - A Entidade terá as seguintes categorias de sócios:

- a) – Fundadores;

- b) – Efetivos;
- c) – Beneméritos;
- d) – Atletas , técnicos e dirigentes.



Art. 24º - São considerados sócios fundadores, todos aqueles que participaram da fundação da Entidade e Assinaram o Livro da Ata de sua fundação.

Art. 25º - São considerados sócios efetivos, todos os que ingressaram na associação após a fundação, e que pagam suas mensalidades.

Art. 26º - São considerados sócios Beneméritos, todos os que contribuírem para os cofres da Entidade, com quantias em valores ou material esportivo de qualquer tipo, e que mereça realmente esse Título.

Art. 27º - São considerados sócios atletas, técnicos e dirigentes que defenderem as cores da Entidade, em qualquer tipo de modalidade esportiva.

§ Único – O Sócio atleta, técnico e dirigente depois de registrado na Entidade, será isento de qualquer pagamento ou taxa enquanto estiver vinculado ao clube.

Art. 28º - As propostas de sócios fundadores, efetivos, beneméritos, atletas, técnicos, dirigentes deverão ser preenchidas de forma clara e é preciso todos os dados informativos, com a assinatura do sócio proposto e do sócio proponente.

Art. 29º - São deveres dos Associados:

- a) – Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, Regulamentos e normas da Entidade;
- b) – Porta-se de modo conveniente onde à entidade estiver representada ou nas dependências da Sede Social;
- c) – Aceitar sem remuneração os cargos ou funções para as quais forem eleitos ou designados;
- d) – Comparecer as reuniões de Assembléia Gerais, podendo manifestar livremente sobre os assuntos em pauta;
- e) – Zelar pelo nome da Entidade e pelo seu patrimônio;
- f) – Prestigiar com sua presença as promoções da Entidade e da entidade de Administração do Desporto no Município;
- g) – Evitar comentários e discussões públicas, sobre a vida interna da Entidade;
- h) – Comunicar por inscrito o seu afastamento da Cidade, quando exercer cargo na Diretoria da Entidade;

Art. 30º - São direitos dos sócios quando quites com a Entidade:

- a) – Frequentar as reuniões sociais, esportivas, cívicas, mediante a apresentação de sua carteira de sócio, juntamente com o recibo de sua mensalidade quites com os cofres da Entidade;
- b) – Requerer por inscrito a convocação da Assembléia Geral;
- c) – Promover diversões na sede social em benefício do Clube;
- d) – Pedir sua eliminação da Entidade por inscrito do quadro social;
- e) – Defender-se por inscrito de qualquer acusação contra sua pessoa em termos e de acordo com as normas instituídas.

Art. 31º - Os sócios não se responsabilizam subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela entidade, assim como as obrigações contraídas pelos seus sócios não se estendem à ABGEC.



IV - DAS PENALIDADES

Art. 32º - Aos sócios da Entidade poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) – Repreensão verbal;
- b) – Repreensão por escrita;
- c) – Suspensão;
- d) – Eliminação ou Expulsão.

Art. 33º - As punições constantes das letras “a”, “b”, e “c”, serão aplicadas pela Diretoria da Entidade, enquanto a da letra “d”, será aplicada pela Assembléia Geral.

Art. 34º - A repreensão verbal será aplicada aos sócios que cometerem pequenas faltas, ficando a critério da Diretoria.

Art. 35º - A repreensão por escrita será aplicada aos sócios que cometerem reincidência da falta anterior, ou considerada grave pela Diretoria da Entidade.

Art. 36º - A suspensão será aplicada aos sócios que cometerem reincidência na falta anterior ou falta considerada gravíssima pela Diretoria da Entidade.

Art. 37º - A expulsão ou eliminação será aplicada pela Assembléia Geral nas faltas explicadas abaixo:

- a) – Os que locupletarem de seus bens e valores da Entidade;
- b) – Os que agredirem os diretores, atletas, funcionários da Associação fisicamente ou moralmente, quando no exercício de suas funções;
- c) – Os que praticarem em nome da Entidade atos de desonestidade;
- d) – Os que moverem qualquer ação judicial contra a Associação;
- e) – Os que praticarem atos que venham desabonar o nome da Associação e sejam indignos de pertencer ao quadro social do clube.

Art. 38º - Para as suspensões serão aplicadas pelas faltas abaixo:

- a) – Os que deixarem de pagar suas mensalidades por seis (6) meses consecutivos, até que quitem as mesmas com a Entidade;
- b) – Os que se comportarem de modo inconveniente em reuniões ou qualquer promoção da entidade;
- c) – Os que desrespeitarem os dirigentes, atletas, funcionários da Associação, assim como os que praticarem atos de insubordinação, indisciplina nas dependências da Associação;
- d) – Os que deixarem de comparecer as reuniões, treinos, jogos para os quais forem escalados;
- e) – Os que competirem contra a Entidade, sem autorização da Diretoria;
- f) – Os que forem condenados ou perderem os seus direitos políticos, até que cesse a pena ou adquiram seus direitos;
- g) – Os Associados punidos ficam proibidos de frequentar a Sede Social da Entidade, bem como as dependências da mesma, enquanto estiver punido.

Art. 39º - As penas de suspensão, irão de trinta (30) dias a um (1) ano a critério da Diretoria da Entidade, dependendo da gravidade da falta cometida pelo associado.

Art. 40º - O associado expulso ou eliminado não poderá mais voltar a pertencer ao quadro social da Entidade.

Art. 41º - Os associados suspensos, na duração de sua penalidade, perderão os direitos estatutários, embora fiquem obrigados a pagar sua mensalidade.

Art. 42º - Perderão os cargos ou função, os associados atingidos por pena de suspensão ou expulsão.

Art. 43º - Não poderá ser aplicada nenhuma penalidade aos associados sem que seja dado o direito de defesa.

§ 1º - O associado terá o prazo de quarenta e oito (48) horas para apresentar sua defesa por escrito e em termos, decorridos esse prazo, o punido será considerado culpado e entrará automaticamente a cumprir a punição que lhe fora imposta.

§ 2º - Caso o associado punido tenha cumprido o estatuto no parágrafo anterior e for confirmada a sua punição, o mesmo ainda poderá recorrer desta decisão a soberana Assembléia Geral no prazo de oito (8) dias, cuja decisão deverá ser acatada e cumprida fielmente.

§ 3º - Da decisão da Assembléia Geral, não haverá mais recursos ou punição, sendo o acusado julgado "CULPADO" ou "INOCENTE".

V - DAS ELEIÇÕES E POSSE

Art. 44º - Para exercer os poderes da Entidade é preciso ser brasileiro e sejam maiores dezoito (18) anos de idade e sócios da entidade.

Art. 45º - As eleições para a Presidência, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal, serão realizadas de quatro (4) em quatro (4) anos, podendo os mesmos ser reeleito somente uma única vez.

Art. 46º - A votação será feita em escrutínio secreto (voto), devendo o associado na hora de votar apresentar ao Presidente da mesa receptora, sua carteira de sócio ou comprovante do registro de sócio, acompanhado do recibo de quitação e em seguida assinando o livro de presença.

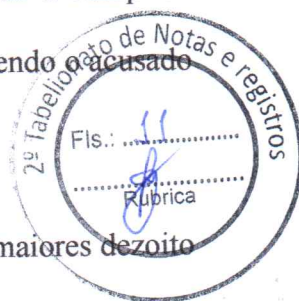
Art. 47º - Será mandado publicar na imprensa, local de maior circulação um Edital de convocação para a reunião de Assembléia Geral da eleição, com antecedência de quinze (15) dias, outro Edital na secretaria da Entidade, devendo a tesouraria providenciar uma relação dos associados quites com suas mensalidades com direito de voto, outra relação com os nomes dos associados sem direitos a voto por atraso de pagamento.

Art. 48º - O associado poderá quitar-se para votar e ser votado, quarenta e oito (48) horas antes das eleições.

Art. 49º - As chapas para as eleições devem ser padronizadas, datilografadas ou impressas, devendo dar entrada na secretaria da Entidade cinco (5) dias antes das eleições.

Art. 50º - Na chapa que se trata o artigo anterior deverá constar o seguinte:

- a) - Nome da Chapa;
- b) - Nome do Candidato a Presidente e Vice-Presidente;



- c) – Nome dos Candidato ao Conselho Consultivo, sendo 4 (quatro) membros;
d) – Nomes dos candidatos ao cargo do Conselho Fiscal, sendo três (3) Membros titulares e três (3) suplentes.



Art. 51º - Para a reunião de Assembléia Geral, referente as eleições, deverá ser observado o seguinte:

- a) – O Presidente da Associação ou seu substituo eventual cumpre a abertura da Assembléia, o qual em seguida designará um dos seus sócios para assumir a presidência;
b) – Assumido a presidência dos trabalhos, será declarada aberta a seção pelo Presidente designado, que convocará um associado para secretariar a reunião;
c) – O Presidente verificará a relação dos associados quites e a relação de presença, se está assinado pelos presentes, verificando se há número legal para dar início a seção;
d) – Não havendo número legal de associados, o Presidente designado declara suspensa a reunião por trinta (30) minutos, para aguardar a presença dos retardatários;
e) – Decorridos trinta (30) minutos, novamente o Presidente, convocará os presentes para sentar-se declarando reabertos os trabalhos;
f) – Pelo Secretário será lida a última Ata de reunião de Assembléia Geral, para efeito de aprovação;
g) – Uma vez aprovada a Ata, será datada e assinada;
h) – O Presidente da Diretoria, será convidado para ler o seu relatório das atividades do ano social, que será submetido à discussão, votação e aprovação pela Assembléia Geral;
i) – A seguir será convocado o Tesoureiro, para ler a prestação de contas do ano social, para efeito de aprovação por parte dos membros da Assembléia Geral;
j) – Em seguida o Presidente da Assembléia Geral, apresentará a Assembléia Geral, a chapa ou chapas existentes, devidamente registradas, para efeito de aprovação;
l) Uma vez aprovada a Chapa ou Chapas, serão colocadas na cabine indevassável, para dar início as eleições;
m) – Ordena o Presidente designado, que seja dado o inicio das eleições, sendo observado a chamada dos associados, pela lista de presença, que será conferida pela relação fornecida pela tesouraria, indo o eleitor até a cabine, vota e coloca o mesmo em um envelope, volta a mesa dos trabalhos e deposita na urna;
n) – Terminando o último eleitor de votar o Presidente designado, convidará dois (2) associados para servirem de escrutinadores, que abrirão a urna, conferindo o total de votos e verificando se confere com o número de leitores que assinaram o livro de presença, a seguir separam os votos e finalmente contam os votos, entregando ao presidente designado o resultado da apuração;
o) – Em caso de empate vencerá o candidato mais idoso;
p) – Em caso de haver apenas uma chapa para as eleições, estas serão feitas por aclamação;
q) – O Presidente designado, anunciará o resultado das eleições, declarando a seguir o nome da Chapa vencedora, comunicando que a posse será até o 15º dia útil seguinte a eleição;
r) – E para finalizar o Presidente designado dá por encerrada a presente reunião;

Art. 52º - Os resultados das eleições será comunicada a Entidades Esportivas que estiver filiada.

Art. 53º - Em caso de renúncia do Presidente da Associação, o Vice-Presidente assumirá o cargo, para completar o mandato.

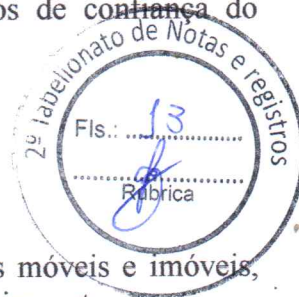
§ Único – Em caso do Vice-Presidente também renunciar, o Presidente do Conselho Fiscal assume a Direção da entidade, até que seja feita uma nova eleição para completar o mandato.

Art. 54º - Em caso de renuncia coletiva da Diretoria, Presidente do Conselho Fiscal convoca

imediatamente uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária, para eleger uma Junta Governativa por três (3) meses, e nesse período deverá ser feita uma nova eleição para completar o mandato da Diretoria renunciante.

Art. 55º - A Diretoria da Entidade serão escolhidos pelo Presidente da Diretoria escolhido na Assembléia Geral.

Art. 56º - Somente serão eleitos em reunião de Assembléia Geral, o Presidente, Vice-Presidente, os Membros do Conselho Consultivo e os Membros do Conselho Fiscal, os demais cargos serão preenchidos através de Portarias, pois são cargos de confiança do Presidente da Entidade.



VI - DO PATRIMÔNIO

Art. 57º - O patrimônio da Entidade será constituído por todos os bens móveis e imóveis, subvenções dos poderes públicos e particulares, doações, mensalidades, jóias e etc.

§ Único - A manutenção e desenvolvimento da Entidade, far-se-á por meio de rendas patrimoniais ou receitas próprias, ordinárias, doações ou eventuais.

Art. 58º - O Patrimônio da Entidade só poderá se alienado ou vendido, em caso de extrema e insuportável situação financeira, quando não haja outra solução, mediante a solicitação de 2/3 (dois terços) dos associados, todos em gozo de seus direitos sociais, que comparecerem a reunião de Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.

VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 59º - A Associação, através da Assembléia Geral extraordinária, dissolver-se-á por deliberação de dois terços dos votos dos seus sócios ou nas hipóteses previstas em lei. A dissolução far-se-á com a liquidação de todos seus bens móveis e imóveis, e todo acervo conseguido será destinado a uma Instituição de Caridade Pública do Município, depois de pagos os débitos existentes da Entidade.

Art. 60º - A Associação terá uma bandeira, símbolo, escudo e uniforme os quais somente poderão sofrer alterações, por decisão da Assembléia Geral.

Art. 61º - Aplicam-se aos casos omissos as disposições previstas para casos análogos e, não havendo, os princípios e regras do Código Civil.

Art. 62º Os recursos adquiridos por nossa instituição serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos sociais, e dentro do país;

Art. 63º A associação não pode remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados, exceto no caso em que atuem efetivamente na gestão executiva e desde que cumpridos os requisitos previstos nos arts. 3º e 16 da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação;

Art. 64º A Associação manterá a sua escrita contábil/fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão e conservará em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de

dm

suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

Art. 65º Apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;

Art. 66º A organização e o funcionamento da ABGEC obedecerão às normas contidas na legislação pertinente e neste Estatuto, além dos princípios: gestão democrática, transparência da gestão da movimentação de recursos, instrumentos de controle social e publicidade das ações e recursos;

Art. 67º Participação de atletas nos colegiados de direção e na eleição para os cargos da entidade, observado que a categoria deverá possuir o equivalente a, no mínimo, 1/3 (um terço) do valor total dos votos, e que todos os votos possuem o mesmo peso;

Art. 68º Todos os associados e filiados tem acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade de administração do desporto, os quais deverão ser publicados na íntegra na redes sociais desta, bem como terão publicidade os recursos recebidos mediante convênio ou transferidos em virtude da Lei.

Art. 69º – O presente estatuto só poderá ser reformado pela Assembléia Geral, em reunião extraordinária, convocada com 15 (quinze) dias de antecedência, especialmente para esse fim. Estatuto aprovado em Reunião de Assembléia Geral realizada no dia 16 de Setembro de 2022.



Valentim de Sousa Ramos Neto

Valentim de Sousa Ramos Neto
Presidente



José Julimar Ramos Filho
Advogado

OAB/PI 2491/93 CPF: 273.765.323-15

2º SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS, NOTAS, REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DA PESSOA JURIDICA DE TERESINA-PI
CEP: 64.048-502 / fone: (085) 3304-2199 E-MAIL: cartoriothpi@gmail.com SITE: www.cartorio2oficionthpi.com.br / CNS 07784-2
Belª Meiryane de Oliveira Sousa - Tabeliã Interina - Portaria nº 3008/2017 - P.J/PJ/CGJ/EXPCGJ

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE VALENTIM DE SOUSA RAMOS NETO QUE ASSINA PELA EMPRESA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE GIULIANO ESPORTE CLUBE CONTRATO ARQUIVADO EM 01/11/2021 NO DOCUMENTO ESTATUTO. EM TEST. 96 DA VERDADE DOU FE TERESINA/PI, 13/03/2023 09:40:01.
SELO AEM96737 - 31VP CONSULTE EM www.tjpi.jus.br/portalextra.

Diogo Sampaio Tavares - ESCRIVENTE
Emul. R\$ 4.70 TJ: R\$ 0.94 MP: R\$ 0.38 Selo: R\$ 0.26 Total: R\$ 6.28

Diogo Sampaio Tavares - Escrevente

2º

Karla Fernandes Lopes Barroso
Escrevente Substituta - RTD/RCPI
Teresina-Piauí